



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

REQUERIMENTO Nº 063 /2012



198

APPROVADO

Em Plenário

08/03/12

Presidente

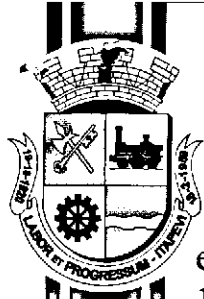
Súmula: *"Requer do Executivo que verifique a possibilidade de enviar a esta Casa, Projeto de Lei reclassificando a referência salarial do cargo dos Fiscais de Tributos Municipais."*

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o plenário, na forma regimental vigente, seja o presente encaminhado à Sra. Prefeita, Dra. Maria Ruth Banholzer, para que verifique junto à Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos a possibilidade de alteração da Lei nº 1.569 de 31 de Julho de 2002 que instituiu o Plano de Cargos e Salários – PCCS, e da Lei nº 1862 de 15 de Fevereiro de 2007, em seu art. 8º, no tocante à referência salarial dos Fiscais de Tributos Municipais de RS-9 para RS-14.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta solicitação devido os referidos funcionários exercerem atividade como Autoridades Fiscais Municipais de alta complexidade e de grande relevância no contexto do Direito Tributário e de Arrecadação (art. 427, III da LC-34/05), os quais respondem por todas as atividades de arrecadação, fiscalização e auditoria tributária neste próspero município, porém recebem por referência RS-9, hoje considerada por eles aquém de suas reais funções, já que a última alteração se deu através da Lei nº 1862 de 15 de fevereiro de 2007, art. 8º, portanto há 5 (cinco) anos atrás.

Trata-se não apenas de uma reclassificação da referência e da remuneração do cargo, e sim, de um reconhecimento baseado no histórico que espelha o grande trabalho desenvolvido pela Fiscalização Tributária Municipal em toda sua forma e matéria, bastando ver todos os processos que tramitam na Secretaria da Receita, no que diz respeito ao Direito Tributário (fiscalização, lançamentos, pareceres de diversos méritos) que são fundamentados em conformidade com a Constituição Federal, Código Tributário Nacional, demais Leis infra Constitucionais e o Código Tributário Municipal de Itapevi, pelos Fiscais de Tributos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

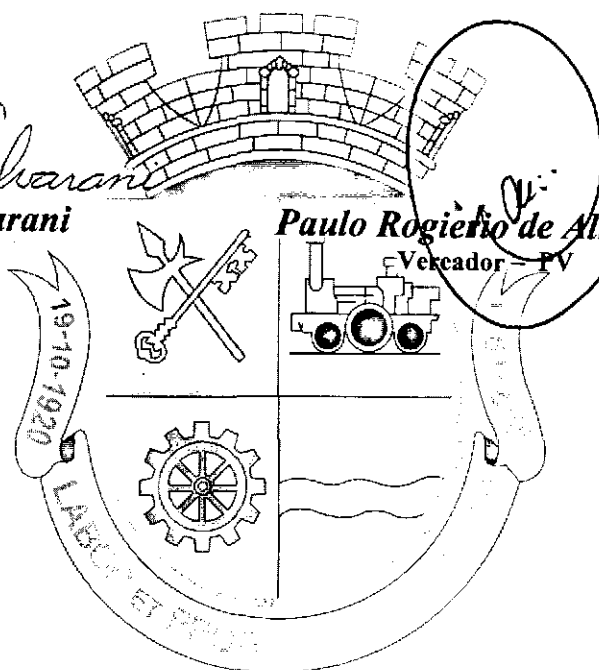
Para tanto, solicitamos o envio de um Projeto de Lei a esta Câmara Municipal com a máxima urgência, alterando a Lei nº 1.569/2002 e a Lei nº 1.862/2007 em seu art. 8º, mudando a referência de RS-9 para RS-14, fazendo justiça ao nível e função dos Fiscais Tributários que desenvolvem uma atividade de grande relevância, responsabilidade e essencial para o crescimento e desenvolvimento do Município de Itapevi.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Neri, 02 de março de 2012.

Sônia R. O. Salvarani

Sônia R. O. Salvarani

Vereadora - PTB



Paulo Rogério de Almeida

Paulo Rogério de Almeida

Vereador - PV